

escolas primárias;

I - representantes de professores de ensino público estadual;

" 1 - representante de associação de pais e mestres das escolas municipais;

II - Câmara de ensino primário
supletivo:

1 - representante de AECARM (Associação de crédito e assistência financeira de médio e grande comércio);

1 - representante da Delegacia Estadual de Ensino em Londrina, ou sob sua jurisdição município similar.

Lei nº 70

" Amplia o anexo I da Lei nº 34 a 18 de dezembro de 1958, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Manoel Cassiano da Silva,
faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu, sanciono a seguinte

Artº 1º - fica ampliado para o número de Quatro (4) os cargos de Secretários N.º 1-A, que trata o anexo I da Lei N.º 34 de 18 de Dezembro de 1968:-

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 12 de Maio de 1970

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado Data supra

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
CÂMARA MUNICIPALProcesso nº 04 / 70DATA 30 / 03 / 70

Interessado = Prefeitura Municipal

Dei 069/70

Assunto = Criação do "COMEPRI"

Despacho para comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSINTÊNCIAEm 01 / 04 / 1970Euclides de Carvalho

EUCLIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

Enicia Santos de Vasconcelos

ENICIA SANTOS DE VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE EXPEDIENTE

A Comissão
de Educação e Cultura
Relator Vereador
Guarandir Pereira da Silva
Eucides
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Ante-Projeto de Lei nº

ASSUNTO:- Criação do "COMEPRI"

: Conselho Municipal de Educação Primária

Aprovada em:

Lei nº _____ de _____ de 1970



Prefeitura Municipal de Jaciara - MA

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.970.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA, dispõe sobre sua composição e competência e dá outras providências.

O PREFEITO DE JACIARA, MARCIO CASSIANO DA SILVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA - COMEPRI -, a fim de tornar efetivo o disposto no artigo terceiro, inciso quinto, da Lei Estadual nº 2.820 de 1º de março de 1.968.-

Artigo 2º - O COMEPRI será constituído por cinco (5) - membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, renovando-se - cada três anos, por um terço de seus membros, permitida a recondução.

& Único - A escolha dos membros do COMEPRI será feita - mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 3º - O COMEPRI será dividido em Câmaras para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos graus e ramos do ensino, reunindo-se em sessão plenária para decidir sobre matéria de caráter geral;

& 1º - As câmaras de que trata este artigo são:

I - Câmara de ensino pré-primário e primário

1 representante de diretores de escolas primárias;

1 representante de professores do ensino público estadual;

1 representante de associação de pais e mestres das escolas municipais.

II - Câmara de ensino primário supletivo:

1 representante da ACARMAT - Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso;

1 representante da Delegacia Regional - do Ensino em Rondonópolis, ou sob que jurisdição este município estiver.

& 2º - Em caso de vaga, a designação do substituto, será para completar o mandato do substituído.

& 3º - A presidência das Câmaras será exercido pelo Presidente do Conselho.

Artigo 4º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outras funções públicas.

Artigo 5º - O COMEPRI terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre os seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de três anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço dos conselheiros.

Artigo 6º - Ao COMEPRI, além de outras atribuições conferidas por Lei, compete:

a)- Decidir sobre o funcionamento das escolas pré-primária, primária e supletiva municipais, seus métodos e períodos escolares próprios, respeitada a legislação federal em vigor e as prerrogativas do Estado;

b)- decidir sobre o funcionamento das escolas pré-primárias, decidir sobre o reconhecimento de estabelecimentos de ensino pré-primário, primário e supletivo, mediante a prova de sua necessidade e nas mesmas condições do artigo anterior e item anterior;

c)- fixar o currículo escolar, observando as determinações do artigo 25 e seguintes da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1.961;

d)- promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino do sistema municipal, sempre que julgar conveniente e tendo em vista o fiel cumprimento da Lei;

e)- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

f)- conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos no magistério municipal e decidir à respeito;

g)- sugerir medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

h)- promover e divulgar estudos sobre sistema de ensino;

i)- adotar ou propor modificações e medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino

j)- estimular a assistência social escolar

- continuação -

promovendo a integração da comunidade nos objetivos educacionais;

1)- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Educação Municipal, respeitada a legislação em vigor;

m)- manter intercâmbios com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;

n)- analisar anualmente as estatísticas do ensino do município e os dados complementares;

o)- propor critérios, gerir e sugerir medidas para a aplicação harmônica dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à manutenção do ensino e construção de prédios escolares, opinando sobre os respectivos convênios de ação interadministrativas;

p)- recomendar à Secretaria da Educação e Cultura do Estado escolas para a devida aprovação.

& 1º - Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação os atos compreendidos nos itens a,b,c,d,e,f,i,o e p, deste artigo desta Lei.

& 2º - A deliberação vetada pelo Secretário Municipal de Educação, voltará a ser apreciada pelo COMEPRI, que poderá rejeitar o veto, por um mínimo de dois terços da totalidade de seus membros.

Artigo 7º - A Secretária Municipal de Educação imbuem-se zelar pelo cumprimento das decisões do COMEPRI.

Artigo 8º - Para atender as despesas, no corrente exercício, da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Educação, um crédito de até NCr\$. - 10.000,00(dez mil cruzeiros novos).

& Único - O valor do crédito de que este artigo trata, será coberto com os recursos provenientes da destinação dos 20% do Fundo de Participação dos Municípios à educação, conforme estabelece a legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

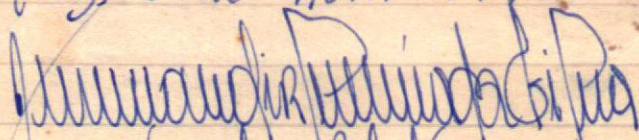
J

MARCIO CASSIANO DA SILVA-Pref.Municipal.-

Parecer

Tendo em vista o que determina o Artigo 3º inciso V., acho conforme a criação (do Conselho) do Conselho Municipal de Ensino Primário, por tratar-se de uma necessidade importante de que carece o nosso Município.

Jaciara (mt) 6 de Abril 1970


Jurandir Pereira da Silva
Vereador Relator

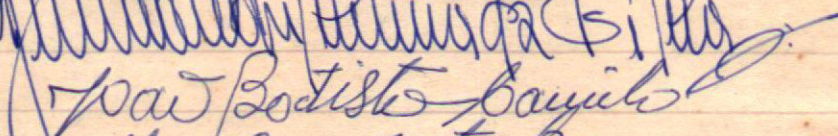
Somos favoráveis ao parecer do Vereador relator, Jurandir Pereira da Silva
Jaciara, 14 de abril de 1970
Geraldo Gomes Faria

~~Assessor do Vereador~~

Aprovado na reunião extraordinária do dia 16/4/70.

Euclides de Carvalho

Geraldo Gomes Faria


João Batista Bayão
~~Assessor do Vereador~~
Mário Luís Magalhães